

LEI COMPLEMENTAR N.º 456
DE 22 DE MAIO DE 2002.

ALTERA A REDAÇÃO DO “CAPUT” DO
ARTIGO 209 DA LEI N.º 3.531, DE 16 DE ABRIL
DE 1968.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 29 de abril de 2002 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N.º 456

Art. 1.º O *caput* do artigo 209 da Lei n.º 3.531, de 16 de abril de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 209. Nos estádios, ginásios, campos esportivos ou quaisquer outros locais onde se realizem competições esportivas, é proibido, por ocasião destas, a venda de refrigerantes em garrafas de vidro, assim como o porte e a utilização de fogos de artifício pelo público espectador, a fim de evitar riscos à vida, integridade corporal ou saúde de esportistas, juizes, autoridades em serviço e assistentes em geral.”

Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 22 de maio de 2002.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 22 de maio de 2002.

WALTER THEODOSIO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos